
Pauta
46^a Sessão Ordinária
(1^a Sessão Legislativa /20^a Legislatura)
23 de dezembro de 2025

Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

“Doce Terra dos Colibris”

MENSAGEM N° 041/2025

Exmo. Senhor:

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Programa de Residência Jurídica no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

A presente iniciativa tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional de bacharéis em Direito vinculados a programas de pós-graduação ou graduados há até cinco anos, proporcionando formação teórica, prática e científica aplicada ao Direito Público Municipal. Busca-se, por meio da iniciativa, fomentar a formação de profissionais vocacionados ao estudo, interpretação e aplicação do Direito Público, contribuindo para o fortalecimento da cultura jurídica no serviço público municipal.

O Programa de Residência Jurídica (PRJ) delineado na presente proposição harmoniza-se com os princípios que regem a Administração Pública. O texto estabelece objetivos precisos, disciplina critérios de acesso mediante processo seletivo, define as atividades teóricas, práticas e científicas a serem desempenhadas e estabelece vedações, garantias e responsabilidades inerentes ao vínculo acadêmico-profissional.

A iniciativa confere à Procuradoria Jurídica do Município papel central na implantação, supervisão e fiscalização do Programa, assegurando que as atividades desenvolvidas pelos residentes estejam alinhadas com as exigências de eficiência, legalidade e interesse público. Ressalte-se que a natureza jurídica do vínculo é claramente demarcada, inexistindo qualquer forma de relação empregatícia ou estatutária, preservando-se a autonomia formativa e o caráter educacional da experiência.

Ademais, o Projeto de Lei disciplina a concessão de bolsa-auxílio, sua duração, condições de prorrogação, hipóteses de desligamento, regime disciplinar aplicável e direitos conferidos ao residente, a exemplo do recesso anual. Tais elementos conferem concretude e segurança jurídica ao Programa, além de propiciar ambiente adequado para o desenvolvimento intelectual e prático dos participantes.

Cuida-se, portanto, de iniciativa de elevada relevância institucional, destinada a aprimorar a qualidade dos serviços jurídicos prestados ao Município e a estimular a formação de profissionais comprometidos com a ética, a técnica e o interesse público.

Rua Darly Nery Vervloet, 446 – Centro - Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – Site:www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Diante de seu mérito e da importância que representa para o aperfeiçoamento das funções jurídicas municipais, submeto o Projeto de Lei à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, confiando na costumeira sensibilidade dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Renovo, por fim, os protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2025.12.19 15:14:19 -03'00'

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 061 / 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE
RESIDÊNCIA JURÍDICA (PRJ) NO
ÂMBITO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Residência Jurídica (PRJ) no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, com vista ao aperfeiçoamento profissional de bacharéis em Direito, que, alternativamente, estejam vinculados a programas de pós-graduação em Direito ou tenham concluído há no máximo 05 (cinco) anos o curso de graduação em Direito, e que estejam interessados em aprimorar o conhecimento adquirido.

Art. 2º São objetivos do Programa de Residência Jurídica:

I – estimular a formação, a qualificação e a atuação profissional voltadas à Administração Pública Municipal, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos;

II – sensibilizar e preparar profissionais do Direito para o desenvolvimento de políticas públicas municipais e para a solução de conflitos de interesses do Município;

III – aprimorar o conhecimento adquirido no curso de graduação;

IV – estimular a realização de estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações das políticas públicas municipais;

V – articular o direito fundamental à educação a programas de formação de especialistas em Direito Público.

Art. 3º A Residência Jurídica envolve atividades teóricas (ensino), práticas (extensão) e científicas (pesquisa).

§ 1º As vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica serão destinadas preferencialmente a atuação em órgãos do judiciário da comarca de Santa Teresa/ES, bem como setores da administração pública municipal que atendem demandas jurídicas.

Art. 4º Para admissão no Programa de Residência Jurídica, o candidato deverá submeter-se obrigatoriamente a processo seletivo simplificado de responsabilidade do órgão de localização do servidor e, alternativamente, estar vinculado a programas de pós-graduação em Direito ou ter concluído há no máximo 05 (cinco) anos o curso de graduação em direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§ 1º. Para contagem do prazo limitador de 05 (cinco) anos da conclusão do curso de Graduação em Direito do candidato ao Programa de Residência Jurídica, considerar-se-á a data da publicação do edital do processo seletivo.

Art. 5º. Ficam criadas 03 (três) bolsas-auxílio vinculadas ao Programa de Residência Jurídica.

Art. 6º Compete a Procuradoria Jurídica do Município de Santa Teresa/ES:

I – Implantar, gerir e fiscalizar a execução do Programa de Residência Jurídica;

II – Organizar e supervisionar os treinamentos e a prestação de serviços do PRJ.

Art. 7º. As atividades práticas do residente no Programa de Residência Jurídica serão executadas sob orientação, supervisão e condução da chefia direta do órgão de localização do servidor.

Art. 8º. O residente jurídico auxiliará os Profissionais de Direito do órgão onde estiver localizado o servidor no desempenho de suas atribuições, tais como, realização de pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, elaboração de minutas de ofícios, petições, promoções e pareceres e outras atividades que importem em apoio jurídico, sendo vedado atuar isolada e diretamente nas atividades finalísticas.

Art. 9º. Fica instituída a bolsa-auxílio no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), a ser concedida mensalmente ao residente jurídico pelo cumprimento de jornada de 30 (trinta) horas semanais dedicadas às atividades do Programa de Residência Jurídica.

§ 1º. A bolsa-auxílio concedida terá duração de até 12 (doze) meses, sendo permitida uma prorrogação por mais 12 (doze) meses.

§ 2º. Fica vedada a concessão de bolsa-auxílio do Programa de Residência Jurídica a agentes públicos de qualquer natureza.

§ 3º. O valor da bolsa-auxílio poderá ser reajustado por Lei Municipal.

§ 4º. A concessão da bolsa-auxílio deste Programa de Residência Jurídica poderá ser acumulada ao recebimento de outra bolsa de fomento à pesquisa, desde que tal cumulatividade seja admitida pelo órgão concedente.

Art. 10. O residente não poderá se afastar sem prévia autorização, sob pena de desligamento do programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os afastamentos por motivo de saúde devidamente justificados e autorizados pelo Município de Santa Teresa.

Art. 11. É assegurado ao residente período de recesso de 30 (trinta) dias por ano de atividade, sem prejuízo da bolsa-auxílio recebida nos termos desta lei.

§ 1º. Cada período de 30 (trinta) dias de recesso adquirido poderá ser fracionado em, no máximo, dois períodos, observados o limite mínimo de 10 (dez) dias para cada período, a critério da Municipalidade.

§ 2º. Fica vedada qualquer forma de conversão do recesso em pecúnia, sendo permitida a renúncia expressa ao recesso devido nos casos em que o residente optar pelo desligamento imediato do Programa.

§ 3º. O residente deverá usufruir, preferencialmente, a totalidade dos 30 (trinta) dias de recesso antes da implementação do próximo período aquisitivo.

Art. 12. O desligamento do Programa de Residência Jurídica poderá ocorrer por meio das seguintes formas:

- I – termos contratuais;
- II – a pedido do residente jurídico;
- III – por motivos disciplinares ou critérios técnicos;
- IV – a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública.

Art. 13. O Regime Disciplinar da Residência Jurídica obedecerá, no que couber, aos dispositivos do Estatuto dos Servidores Público do Município de Santa Teresa/ES e suas alterações (Lei 1.800/2007).

Art. 14. A admissão do residente no Programa de Residência Jurídica não constitui qualquer forma de vínculo de trabalho, efetivo ou comissionado, estatutário ou empregatício.

Art. 15. Para a vinculação ao Programa de Residência Jurídica, o residente deverá, após se submeter a processo seletivo simplificado, firmar termo de compromisso, manifestando expressa concordância acerca da:

I - Observância à incompatibilidades e impedimentos previstos na Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil);

II - observância ao prazo de um ano de desincompatibilização, a contar da data de desligamento do Programa de Residência Jurídica, vedando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

advocacia contrária à Administração Pública Direta do Município de Santa Teresa/ES;

III - obrigação de manutenção do sigilo quanto às informações e dados que tenha obtido acesso durante o vínculo com o Programa de Residência Jurídica;

IV - proibição de exercer as atividades privativas dos Profissionais de Direito Municipais;

V - ciência do signatário de que o descumprimento das cláusulas e da legislação implicará no desligamento do Programa de Residência Jurídica, com a consequente ação pela Administração Pública Municipal de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Art. 16. No final do contrato o Residente Jurídico será submetido à avaliação anual de competência da chefia direta do órgão de atuação.

Art. 17. Na ausência de normas específicas que regulem o Programa de Residência Jurídica, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Santa Teresa/ES e suas alterações.

Art. 18. As atividades do Residente Jurídico poderão ser exercidas, via Convênio, em outros órgãos Públicos Estaduais ou Federais, que funcionem no Município de Santa Teresa/ES, desde que exista relação entre as atividades do órgão e a formação acadêmica do Residente Jurídico.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:756860157
91

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2025.12.19 15:15:03
-03'00'

**KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



Q.A.S.F
Fla nº 10
Rinata

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PROJETO DE LEI N°. /2025.

Em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual, emitimos o presente impacto:

FINALIDADE:

Institui o Programa de Residência Jurídica (PRJ) no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa-ES, que oferecerá até 03 (três) bolsas auxílios, vinculados ao referido programa.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

De acordo com o Projeto de Lei proposto para a Instituição da Bolsa Auxílio PRJ, os valores a serem pagos a cada bolsista será de 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) em cada exercício, e para apuração da Receita Corrente Líquida dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, será considerado os valores propostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Santa Teresa, Lei municipal nº 2.983/2025, que são R\$ 160.001.628,00 para 2026, R\$ 167.181.693,12 para 2027 e R\$ 172.315.541,12.

ESTIMATIVA DE GASTOS PROVENIENTE DA BOLSA AUXÍLIO PRJ (2026):

Receita Corrente Líquida LDO lei nº 2.983/2025: R\$ 160.001.628,00

Número estimado de bolsistas beneficiados: 03

Valor Mensal a ser pago a cada bolsista beneficiados: R\$ 2.050,00

Valor Total Mensal a ser pago aos bolsistas beneficiados: R\$ 6.150,00

Valor Total Anual a ser pago aos bolsistas beneficiados: R\$ 79.950,00

Percentual de gasto com a Instituição da Bolsa Auxílio PRJ no período com o projeto proposto = R\$ 79.950,00 ÷ R\$ 160.001.628,00 = 0,049968%

ESTIMATIVA DE GASTOS PROVENIENTE DA BOLSA AUXÍLIO PRJ (2027):

Receita Corrente Líquida LDO lei nº 2.983/2025: R\$ 167.181.693,12

Número estimado de bolsistas beneficiados: 03

Valor Mensal a ser pago a cada bolsista beneficiados: R\$ 2.050,00

Valor Total Mensal a ser pago aos bolsistas beneficiados: R\$ 6.150,00

Valor Total Anual a ser pago aos bolsistas beneficiados: R\$ 79.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

Foto nº 11
Assinatura

Percentual de gasto com a Instituição da Bolsa Auxílio PJR no período com o projeto proposto = R\$ 79.950,00 ÷ R\$ 167.181.693,12 = 0,047822%

ESTIMATIVA DE GASTOS PROVENIENTE DA BOLSA AUXÍLIO PJR (2028):

Receita Corrente Líquida LDO lei nº 2.983/2025: R\$ 172.315.541,12

Número estimado de bolsistas beneficiados: 03

Valor Mensal a ser pago a cada bolsista beneficiados: R\$ 2.050,00

Valor Total Mensal a ser pago aos bolsistas beneficiados: R\$ 6.150,00

Valor Total Anual a ser pago aos bolsistas beneficiados: R\$ 79.950,00

Percentual de gasto com a Instituição da Bolsa Auxílio PJR no período com o projeto proposto = R\$ 79.950,00 ÷ R\$ 172.315.541,12 = 0,046397%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL

(X) Adequada

() Inadequada

A despesa objeto do presente estudo está compatível com o PPA.

LEI DE ORÇAMENTÁRIAS

(X) Adequada

() Inadequada

DIRETRIZES

É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(X) Adequada

() Inadequada

Existe Dotação Orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite do valor orçado.

CONSIDERAÇÕES: Resta, portanto, demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas para o exercício de 2026 e quanto aos exercícios subsequentes, seus efeitos e valores já serão conhecidos e considerados nas previsões de receitas e fixação das despesas.

Santa Teresa-ES, 17 de dezembro de 2025.

Ana Kelly G. P. Peneda
Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO

Eu, Kleber Medici da Costa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16º e 17º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes para tramitação deste Projeto de Lei, que tem por objetivo a instituição do Programa de Residência Jurídica (PRJ) no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

DECLARO ainda que a despesa inserida no orçamento através deste projeto de lei e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetará as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias.

Santa Teresa-ES, 17 de dezembro de 2025.

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
91
Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Dados: 2025.12.19
15:05:41 -03'00'



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

EMENDA À PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025 (ADITIVA)

Inclui o Art. 18-A ao Projeto de Resolução 007/2025, que Institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Teresa.

Nos termos do Art. 136, alínea "c", do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução nº 007/2025:

Art. 1º - Fica acrescido o Art. 18-A, ao Projeto de Resolução nº 007/2025, com a seguinte redação:

"Art. 18-A. É facultado ao Vereador exercer cargo, emprego ou função, inclusive de natureza comissionada, junto à administração pública direta ou indireta, bem como em entidades públicas, desde que vinculadas a outro município, observando-se em qualquer hipótese, o princípio da compatibilidade de horários com o regular exercício da vereança.

Parágrafo único. A vedação prevista na Lei Orgânica Municipal quanto ao exercício de cargo, emprego ou função pública aplica-se exclusivamente ao âmbito da administração pública do Município de Santa Teresa, onde o Vereador exerce o mandato, não se estendendo a municípios diversos, nem a entidades vinculadas a outras esferas da administração pública."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 17 de dezembro de 2025.

Bebeto Netto (PSD)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

A inclusão do artigo proposto ao Projeto de Resolução nº 007/2025, que trata do novo Regimento Interno, tem por finalidade adequar as normas internas da Câmara Municipal ao entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal. Ao apreciar a matéria, a Corte Suprema firmou entendimento de que a vedação ao exercício de cargo, emprego ou função pública por Vereador **restringe-se exclusivamente ao âmbito do município em que exerce o mandato**, não alcançando outros municípios nem entidades vinculadas a esferas diversas da administração pública.

Nesse sentido, decisões proferidas nos Recursos Extraordinários nº 601.139/SC e nº 639.772 reafirmam que **não há impedimento para que o Vereador exerça atividade pública fora do município do mandato, desde que haja compatibilidade de horários e não ocorra prejuízo ao exercício da vereança**. Assim, a proposta visa conferir segurança jurídica, transparência e alinhamento do Regimento Interno à jurisprudência do STF, sem afastar as vedações já previstas na Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

EMENDA À PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025 (MODIFICATIVA)

Recebido em 22/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

Altera dispositivos do Projeto de Resolução nº 007/2025, que Institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nos termos do Art. 136, alínea "d", do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução nº 007/2025:

Art. 1º - O Art. 118 do Projeto de Resolução nº 007/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. Serão observados os seguintes prazos para apresentação das proposições:

I - as proposições elaboradas pelo próprio Vereador ou por sua Assessoria Parlamentar deverão ser protocolizadas até as 09:00 h da segunda-feira anterior à sessão ordinária, inadiavelmente, para constar na pauta da terça-feira;

II - os pedidos de elaboração de proposição, quando realizados por servidor de carreira, deverão ser protocolizados até as 15:00 h da quinta-feira anterior à sessão ordinária, inadiavelmente, para que haja tempo hábil para a elaboração;

Parágrafo único - Na ocorrência de feriados que coincidam com os prazos mencionados nos incisos I e II deste artigo, o protocolo deverá ser antecipado para o último dia útil anterior ao feriado, respeitando-se, contudo, o horário limite estabelecido.

Art. 2º - Fica excluído do Art. 129 do Projeto de Resolução nº 007/2025, o Inciso IV (IV - de Pesar) e o § 2º (§ 2º A Moção de Pesar será considerada automaticamente aprovada após a leitura em Plenário.), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. Moção é a proposição por meio da qual se manifesta a opinião, o sentimento ou posicionamento da Câmara Municipal sobre determinado assunto.

Parágrafo único. São espécies de Moção:

I - de Louvor;

II - de Congratulações;

III - de Apoio;

IV - de Repúdio.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

§ 1º A Moção será lida no pequeno expediente e votada imediatamente, sem discussão, na mesma sessão ordinária.”

Art. 3º - Ficam incluídos ao Art. 130, § 2º, do Projeto de Resolução nº 007/2025, o Inciso XIII (XIII - de Pesar.), bem como, o § 4º (§ 4º O Requerimento de Pesar será considerado automaticamente aprovado após a leitura em Plenário.), passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - renúncia a cargo na Mesa ou Comissão;
- II - licença de Vereador;
- III - audiência de Comissão Processante;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos e processos;
- V - inserção de documentos em Ata;
- VI - inclusão de proposição em regime de urgência;
- VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, a entidades públicas ou privadas;
- VIII - constituição de Comissões Especiais;
- IX - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, para prestar esclarecimentos;
- X - informação oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- XI - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- XII - convite ao Prefeito para prestar informações em Plenário.

XIII - de Pesar.

§ 3º O Requerimento dirigido a órgãos ou autoridades fora do Município dependerá de aprovação do Plenário.

§ 4º O Requerimento de Pesar será considerado automaticamente aprovado após a leitura em Plenário.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de dezembro de 2025.

Douglas Lacerda (PODEMOS)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo manter os prazos de protocolo em vigência, garantindo que haja tempo hábil aos servidores responsáveis para a confecção das proposições, conferência dos documentos, análise, protocolo e a adequada preparação da pauta das sessões, bem como, após melhor análise e entendermos ser mais coerente, manter sob a forma de Requerimento, as manifestações de Votos de Pesar.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

EMENDA À PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025 (ADITIVA)

Inclui dispositivo ao Projeto de Resolução nº 007/2025, que Institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nos termos do Art. 136, alínea "c", do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução nº 007/2025:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 3º ao Art. 129 do Projeto de Resolução nº 007/2025, com a seguinte redação:

§ 3º. - A moção aprovada, será entregue quando da realização da Sessão Plenária Solene, conforme art. 111 e seguintes desse Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 18 de dezembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

Acreditamos que a entrega das Moções deve ser feita em sessão especial destinada a essa finalidade, e não durante as sessões ordinárias, que possuem rito próprio, com pequeno expediente, grande expediente e ordem do dia, evitando-se interrupções que possam comprometer o regular andamento dos trabalhos legislativos.

A realização da entrega em Sessão Plenária Solene confere maior organização aos trabalhos da Casa, além de preservar o caráter institucional e ceremonial das homenagens, garantindo o devido destaque aos agraciados, em ambiente apropriado e compatível com a relevância do reconhecimento concedido pelo Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Diretor Geral

Recebido em 22/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

EMENDA A PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2025 (MODIFICATIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Resolução nº 007/2025, que Institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nos termos do Art. 136, alínea “d”, do Regimento Interno, apresentamos a seguinte Emenda ao Projeto de Resolução nº 007/2025:

Art. 1º - O inciso IV do art. 7º do Projeto de Resolução nº 007/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

IV – abster-se de promover ou participar de manifestações que perturbem a ordem, o decoro ou o regular andamento dos trabalhos legislativos, tais como algazarras, badernas, balbúrdias, tumultos, protestos ruidosos, palavras de ordem, bem como o uso de cartazes, faixas ou quaisquer objetos quando utilizados com a finalidade de interferir, constranger, intimidar ou influenciar a livre atuação parlamentar, sendo vedadas vaias e aplausos quando comprometerem a condução da sessão.”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 22 de dezembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

Bebeto Netto (PSD)

Capitão Geraldo (PL)

Dequinha (PSB)

Douglas Lacerda (PODEMOS) Edimar Dantas (PODEMOS) Enfermeiro Gilmar (MDB)

Prof. Giovane Prando (PSDB) João Carlini (PSDB) Sandrão (PSDB) Vanildo Sancio (PSB)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Substitutiva tem por objetivo aperfeiçoar a redação do inciso IV do art. 7º, promovendo o necessário equilíbrio entre a participação cidadã e a manutenção da ordem institucional durante as sessões da Câmara Municipal.

A simples supressão do dispositivo, como proposto em emenda anterior, cria um vácuo normativo, retirando do Regimento Interno parâmetros objetivos para a condução dos trabalhos e fragilizando o exercício do poder de polícia administrativa do Presidente, indispensável à preservação do decoro, da segurança e da eficiência legislativa.

A redação ora proposta não veda a presença do cidadão, nem silencia a participação popular, a qual permanece plenamente assegurada por meio da Tribuna Livre, audiências públicas, consultas populares e demais instrumentos previstos no Regimento Interno. O que se disciplina são condutas que, de forma objetiva, comprometam o regular andamento das sessões, como algazarras, tumultos, protestos ruidosos, vaias, aplausos excessivos ou o uso de cartazes com finalidade de intimidação ou interferência indevida.

Trata-se de medida alinhada às boas práticas regimentais adotadas por Casas Legislativas modernas, bem como aos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e publicidade, garantindo que o Plenário permaneça um espaço de debate técnico, democrático e respeitoso.

Assim, a presente Emenda Substitutiva preserva a ordem, fortalece a segurança jurídica e assegura que a participação popular ocorra de forma organizada, urbana e institucional, razão pela qual se requer sua aprovação.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Recebido em 22/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

MOÇÃO Nº 038/2025

Apresentamos à Mesa, ouvido o Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** ao Major PM Thales Gustavo Pereira Matias Vaz, Comandante da 8ª Companhia Independente da Polícia Militar, bem como aos Militares Estaduais sob seu Comando, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Santa Teresa.

Que do teor desta proposição seja dado conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, Renato Casagrande, ao Secretário de Estado da Segurança Pública, Senhor Leonardo Damasceno e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Espírito Santo, Coronel PM Douglas Caus.

Sala Augusto Ruschi, em 19 de dezembro de 2025.

Vanildo Sancio (MDB)

JUSTIFICATIVA:

A Polícia Militar do Espírito Santo (PMES) exerce papel fundamental na preservação da ordem pública e na garantia da segurança da sociedade capixaba. Em Santa Teresa, a atuação da PMES revela-se essencial para a promoção da tranquilidade social e da proteção dos cidadãos, atuando de forma preventiva e ostensiva, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida da População Teresense. Nesse sentido, destaca-se o trabalho do Major PM Thales Gustavo Pereira Matias Vaz, Comandante da 8ª Companhia Independente da Polícia Militar, que, desde a assunção do cargo, tem adotado ações cujos reflexos resultaram na efetiva melhoria da segurança pública no Município de Santa Teresa.

Nosso homenageado possui uma trajetória marcada pela sólida formação acadêmica, ampla experiência operacional e dedicação exemplar à carreira militar. Ingressando na Corporação em 2010, o Oficial construiu um histórico profissional pautado pela excelência técnica, liderança estratégica e atuação em unidades de alta complexidade, incluindo o Batalhão de Missões Especiais, a Força Nacional de Segurança Pública e, mais recentemente, o comando da 8ª Companhia Independente em Santa Teresa. Sua condução firme, responsável e comprometida com os princípios da legalidade e da eficiência tem refletido positivamente nos indicadores de segurança do Município, razão pela qual faz jus à presente homenagem.

Diante disso, esta Casa de Leis manifesta seu reconhecimento e agradecimento à Polícia Militar do Espírito Santo e aos profissionais que atuam em Santa Teresa, em especial ao Major PM Thales, pelo trabalho sério e comprometido que vem sendo realizado.

A presente Moção representa o respeito e a gratidão da População Teresense àqueles que, diariamente, dedicam seus esforços à proteção da comunidade e à manutenção da segurança pública no Município.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Recebido em 23/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Dir. Geral

REQUERIMENTO N° 115/2025

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, que seja **oficiado, com urgência, ao Governo do Estado do Espírito Santo**, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**, para que adote providências imediatas a fim de evitar a falta de medicamentos nas **Farmácias de Alto Custo**, especialmente diante da constatação de desabastecimento na **Farmácia de Alto Custo localizada no Município de Santa Teresa**, bem como seja encaminhada cópia do presente à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa para conhecimento e providências, se cabíveis. Sendo que tal fato, pelas apurações é recorrente, principalmente quando se aproxima o fim do ano.

Sala Augusto Ruschi, em 18 de dezembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

JUSTIFICATIVA:

A **Farmácia de Alto Custo** integra a política estadual de assistência farmacêutica, sendo de **responsabilidade do Governo do Estado do Espírito Santo** o fornecimento regular e contínuo dos medicamentos destinados a pacientes que dependem de tratamentos específicos, contínuos e, em muitos casos, indispensáveis à manutenção da vida e da qualidade de saúde.

Chegaram a esta Vereadora, e foram **constatadas in loco**, reclamações recorrentes de usuários da **Farmácia de Alto Custo de Santa Teresa**, dando conta da **falta de medicamentos**, situação que gera insegurança, interrupção de tratamentos e sofrimento aos pacientes, muitos deles portadores de doenças crônicas ou graves.

Ressalta-se que a **interrupção ou irregularidade no fornecimento desses medicamentos** pode ocasionar agravamento do quadro clínico, aumento de internações e maiores custos ao próprio sistema público de saúde, além de violar princípios basilares do Sistema Único de Saúde - SUS, como a **universalidade, integralidade e continuidade do cuidado**.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este dever compreendido de forma ampla, abrangendo todos os entes federativos, conforme suas competências. No caso específico da **assistência farmacêutica de alto custo**, a responsabilidade pela aquisição e distribuição dos medicamentos é **estadual**, cabendo ao Governo do Estado garantir a regularidade do abastecimento.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Diante da gravidade da situação, o presente Requerimento tem por objetivo **cobrar providências urgentes**, bem como solicitar informações acerca:

- das causas do desabastecimento constatado;
- das medidas emergenciais adotadas ou a serem adotadas;
- da previsão de regularização do fornecimento dos medicamentos em falta.

Trata-se de medida necessária para **resguardar o direito à saúde dos usuários**, bem como para garantir a transparência e a eficiência da política pública estadual de assistência farmacêutica.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Recebido em 22/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

REQUERIMENTO N° 116/2025

REQUEREMOS à Mesa, ouvido o Plenário e dispensadas as formalidades regimentais, seja consignado nos anais desta Casa de Leis, **Voto de Profundo Pesar** pelo falecimento da Senhora **Idalina Luzia Gonring Formentini**, ocorrido no dia 19 de dezembro de 2025, no Município de Colatina.

REQUEREMOS, ainda, que da manifestação desta Casa, seja dado conhecimento à família enlutada.

Sala Augusto Ruschi, em 22 de dezembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)

Bebeto Netto (PSD)

Dequinha (PSB)

Douglas Lacerda (PODEMOS)

Edimar Dantas (PODEMOS)

Enfermeiro Gilmar (MDB)

Capitão Geraldo (PL)

João Carlini (PSDB)

Professor Giovane Prando (PSDB)

Sandrão (PSDB)

Vanildo Sancio (MDB)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Recebido em 22/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 280/2025

A **Rede Cuidar** integra uma **política pública estruturante do Estado do Espírito Santo**, voltada ao fortalecimento da atenção ambulatorial especializada, funcionando em **regime de cooperação entre o Estado e os Municípios**, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Nesse modelo, compete ao **Estado do Espírito Santo**, em linhas gerais, a coordenação da política, o apoio técnico e parte da organização dos serviços especializados, enquanto ao **Município** incumbe, entre outras atribuições, a **disponibilização, manutenção e adequada conservação da estrutura física**, bem como a garantia de condições mínimas de funcionamento, acolhimento, segurança e conforto aos usuários e profissionais.

Durante visita técnica realizada à **Rede Cuidar de Santa Teresa**, foi possível constatar **diversas deficiências estruturais, operacionais e de segurança**, incompatíveis com a relevância do serviço prestado à população e com os princípios que regem o SUS, especialmente os da **dignidade da pessoa humana, universalidade, integralidade e qualidade do atendimento**.

Entre os principais problemas verificados, destacam-se:

1. **Salas sem aparelhos de ar-condicionado** e outras com equipamentos **sem manutenção adequada**, inclusive com aparelhos **quebrados**, comprometendo o conforto térmico de usuários e servidores;
2. **Câmeras de vigilância insuficientes e inoperantes**, inexistência de **sistema de alarme** e **ausência de vigilância, janelas e portas sem grades**, fragilizando a segurança do patrimônio público, dos profissionais e dos usuários;
3. Na **sala de frio**, constatação de **duas geladeiras quebradas**, equipamentos essenciais para o armazenamento adequado de vacinas, o que representa **grave risco sanitário**;
4. **Longarinas quebradas e ambientes sem assentos suficientes**, obrigando usuários — inclusive idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida — a aguardarem atendimento em pé;
5. **Necessidade de reforma e ampliação do prédio**, de modo a adequar os espaços físicos à demanda existente;
6. **Vazamentos no telhado**, especialmente em períodos de chuva, exigindo **consertos imediatos**, ainda que a reforma estrutural definitiva não tenha prazo para execução;
7. **Sala de Fisioterapia sem boxes individualizados**, com **materiais de uso contínuo antigos, desgastados e insuficientes**, evidenciando a **necessidade urgente de renovação dos equipamentos**;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

8. Manutenção pendente da caixa d'água e filtros de água em estado crítico, demandando intervenção imediata;
9. Falta de aparelhos celulares institucionais, especialmente na Sala da Saúde da Mulher, comprometendo a comunicação adequada com os usuários.

Ressalta-se, ainda, a situação do **acesso à unidade**. Embora a Rede Cuidar inicie seus atendimentos às 7h, muitos usuários - inclusive oriundos de **outros municípios**, atendidos pelo modelo regionalizado da política estadual - chegam **nas primeiras horas da manhã**, permanecendo por longos períodos **ao relento**, em razão da inexistência de **cobertura e assentos no pátio externo**.

Diante disso, faz-se necessária a **implantação de cobertura no pátio externo**, com a **instalação de cadeiras ou longarinas**, bem como a adoção de **providências urgentes de manutenção do pátio externo e do estacionamento**, assegurando condições mínimas de acolhimento, conforto e dignidade aos usuários.

Importante destacar que, embora a Rede Cuidar seja uma política estadual, **as condições estruturais e de acolhimento da unidade local refletem diretamente na efetividade da política pública**, sendo dever do Município zelar pelo adequado funcionamento do equipamento público de saúde sob sua responsabilidade.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo, abrangendo todos os entes federativos. A **Lei Orgânica Municipal** e as diretrizes do **SUS** reforçam a obrigação de garantir ambientes adequados, seguros e funcionais para a prestação dos serviços de saúde.

Diante do exposto, a presente **Indicação** visa **assegurar melhorias urgentes e necessárias**, fortalecendo a cooperação entre Estado e Município e contribuindo para a qualidade do atendimento prestado à população.

Sala Augusto Ruschi, em 18 de dezembro de 2025.

Vereadora Sarita (UNIÃO BRASIL)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Recebido em 22/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 281/2025

Considerando a demanda dos moradores da Comunidade de Alto Santo Antônio e adjacências no que refere-se a uma área de lazer, entretenimento e socialização;

Considerando o aumento da densidade populacional no logradouro e a inexistência de espaços públicos para a convivência social;

Considerando que, sobre essa temática apresentamos a Indicação nº 077/2024 e até a presente data não foi atendida;

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das Secretarias competentes, providenciar a aquisição de uma área e a construção de uma Praça com Playground e Academia Popular na localidade de Alto Santo Antônio.

Sala Augusto Ruschi, em 18 de dezembro de 2025.

Professor Giovane Prando (PSDB)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Recebido em 22/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral

INDICAÇÃO Nº 282/2025

Considerando a demanda dos moradores do Bairro Vila Nova e usuários do espaço público, no que se refere à revitalização da Praça José de Anchieta Fontana, compreendendo melhorias gerais na área de convivência social, tais como adequações nas instalações elétricas, reforço na iluminação, serviços de paisagismo, construção de abrigos, bem como demais intervenções que se fizerem necessárias.

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das Secretarias competentes, providenciar a revitalização da Praça José de Anchieta Fontana, no Bairro Vila Nova, Sede deste Município.

Sala Augusto Ruschi, em 18 dezembro de 2025.

Professor Giovane Prando (PSDB)



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Recebido em 22/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Dir. Geral

INDICAÇÃO Nº 283/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que sejam adotadas as providências necessárias para a instalação de um **redutor de velocidade (tipo quebra-molas)** na Rua 9 de Janeiro, no Bairro Vila Nova, nas proximidades da residência da Senhora Odete Pozzatti Aleixo.

Sala Augusto Ruschi, em 19 de dezembro de 2025.

Enfermeiro Gilmar (MDB)

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação busca atender à solicitação dos moradores da Rua 9 de Janeiro, no Bairro Vila Nova, que tem manifestado preocupação com a segurança viária no local, haja vista que condutores tem transitado pela rua em alta velocidade, colocando em risco a integridade física dos pedestres, em especial, de crianças e idosos.

Para que possamos solucionar o problema, faz-se necessária a instalação de um redutor de velocidade, do tipo quebra-molas, com o objetivo de reduzir a velocidade dos veículos na via, minimizando o risco da ocorrência de futuros acidentes.

Assim, esperamos contar como apoio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no sentido do atendimento à esta solicitação, o mais breve possível.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Director Geral

Recebido em 22/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara

INDICAÇÃO N° 284/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que seja providenciada a **instalação de bicicletários**, em frente à **Sede da Prefeitura Municipal**, às **Escolas** e demais equipamentos públicos municipais, especialmente nas **Unidades de Saúde**, na **Policlínica** e na **Rede Cuidar**, tendo em vista que não há local adequado para o estacionamento de bicicletas, o que gera insegurança e dificuldades aos usuários desse meio de transporte.

Sala Augusto Ruschi, em 19 de dezembro de 2025.

Enfermeiro Gilmar (MDB)

JUSTIFICATIVA:

A população tem usado cada vez mais a bicicleta como meio de transporte, por se tratar de uma modalidade econômica e não poluente, que contribui para a manutenção da saúde e da qualidade de vida. No entanto, a falta de locais apropriados para estacioná-la em prédios públicos acaba gerando insegurança e dificultando o acesso dos usuários a serviços essenciais.

A instalação de bicicletários em frente à Prefeitura, às escolas e aos demais equipamentos públicos municipais, especialmente nas unidades de saúde, Policlínica e Rede Cuidar, contribuirá para a organização dos espaços e para a proteção dos veículos, evitando danos e furtos.

Além disso, a medida incentiva o uso da bicicleta, melhora a mobilidade urbana e demonstra atenção do Poder Público às necessidades dos cidadãos que utilizam esse meio de transporte no dia a dia.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 285/2025

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio das secretarias competentes, que se digne providenciar a reforma do imóvel onde funcionam a **Associação de Moradores, a Agência dos Correios e a Escola de Música**, localizado no Distrito de São João de Petrópolis, tendo em vista a necessidade de melhorias gerais para o adequado desempenho das atividades ali desenvolvidas, bem como, em razão do valor histórico do referido imóvel para a comunidade local.

Sala Augusto Ruschi, em 19 de dezembro de 2025.

Capitão Geraldo (PL)

JUSTIFICATIVA:

O imóvel em questão possui grande valor para a Comunidade de Barracão, pois nele funcionam serviços que atendem diariamente aos moradores. Ali estão situadas a sede dos Correios, da Associação de Moradores e da Escola de Música, espaços essenciais para a comunidade. A manutenção das boas condições do imóvel é imprescindível para que as atividades continuem sendo prestadas com qualidade e segurança.

A Associação de Moradores desempenha papel fundamental na representação da comunidade, enquanto a Escola de Música contribui para a formação cultural e social, especialmente de crianças e jovens. Já os Correios asseguram um serviço indispensável, evitando deslocamentos para outras localidades.

A edificação também possui relevante valor histórico e simbólico e sua preservação contribui para o embelezamento da sede do Distrito de São João de Petrópolis e para a valorização da memória local, mantendo viva a história da Comunidade de Barracão.

Recebido em 22/12/2025
Secretaria Administrativa da Câmara
Diretor Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

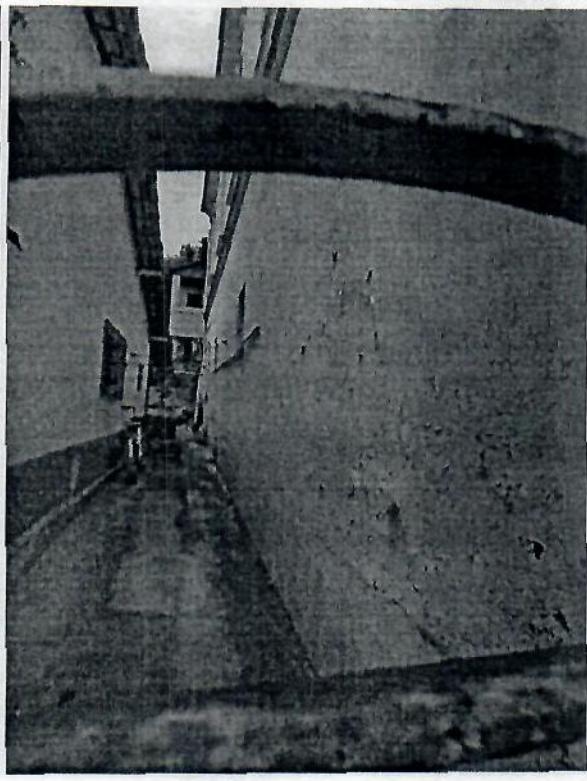
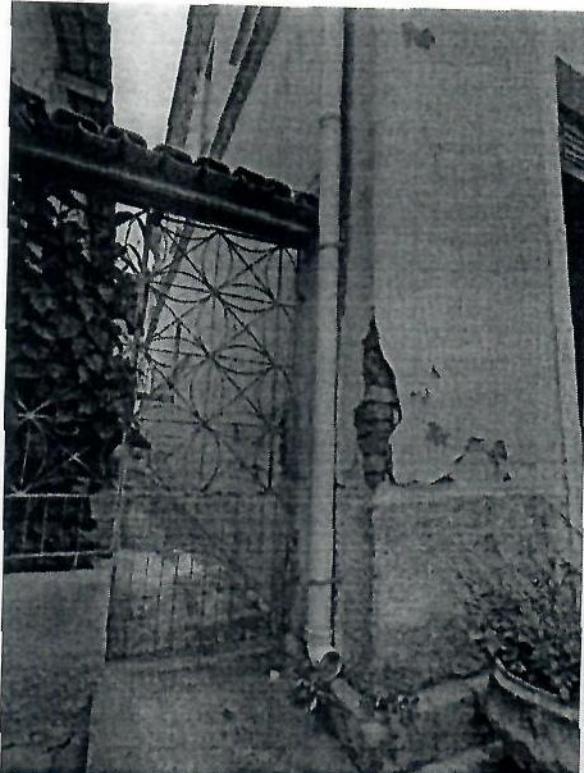
Registro Fotográfico:





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Ordem do Dia

46ª SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE DEZEMBRO DE 2025
ORDEM DO DIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 047/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

TEOR: **Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Teresa para o exercício financeiro de 2026.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.
